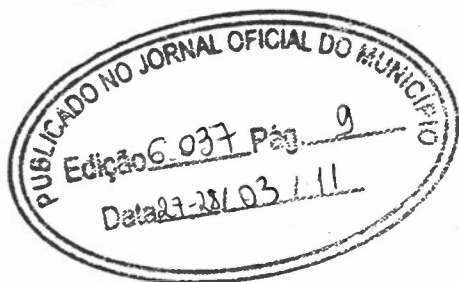




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br



LEI Nº. 32/2011

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº. 182/2005, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **MARCOS ANTONIO MARTINS**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº. 182/2005, com a seguinte redação.

Art. 1º -

Parágrafo único – Ficam isentos do pagamento da taxa de estacionamento, por um período de até 2 (duas) horas, os veículos conduzidos por idosos (acima de 60 anos) que comprovarem através de documentos.

Art. 2º - As exigências desta Lei somente poderão ser aplicadas no próximo procedimento licitatório para a exploração destes serviços, e/ou no caso de renovação do contrato vigente, observando-se a data desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado os dispostos do *caput* do artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº43 de 28 de março de 2006.

Gabinete da presidência, 18 de março de 2011.


Alcides Ramos
PRESIDENTE

JCSS.

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161